



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3468 - 26 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

|   |    |
|---|----|
| LEI Nº 5.397/2024 .....   | 1  |
| LEI Nº 5.398/2024 .....   | 3  |
| LEI Nº 5.399/2024 .....   | 4  |
| LEI Nº 5.400/2024 .....   | 6  |
| LEI Nº 5.401/2024 .....   | 7  |
| LEI Nº 5.402/2024 .....   | 7  |
| LEI Nº 5.403/2024 .....   | 8  |
| LEI Nº 5.404/2024 .....   | 10 |
| LEI Nº 5.405/2024 .....   | 12 |
| DECRETO Nº 4.929/2024 .....   | 14 |
| DECRETO Nº 4.930/2024 .....   | 16 |
| PORTARIA Nº 18.226/2024 .....   | 17 |
| PORTARIA Nº 18.232/2024 .....   | 18 |
| PORTARIA Nº 18.242/2024 .....   | 19 |
| PORTARIA Nº 18.243/2024 .....   | 20 |
| PORTARIA Nº 18.244/2024 .....   | 20 |
| CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023-NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO .....                         | 21 |
| CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023-CONVOCAÇÃO Nº 83/2024 .....                                     | 22 |
| ATA DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 .....                                   | 23 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2024 ..... | 25 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 .....         | 25 |

## LEI Nº 5.397/2024

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO PARA IDOSOS DE MATELÂNDIA - ARPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo aprovou, de autoria dos vereadores Paulo Gomes e Marenilce Mezzomo, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Recreação para Idosos de Matelândia - ARPI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 52.825.975/0001-52, com sede na Avenida Garibaldi, nº 437, Centro, Matelândia - PR, CEP 85887-000, fundada em 31 de agosto de 2023, conforme descrito no documento de comprovação cadastral.

**Art. 2º.** A presente declaração de Utilidade Pública confere à ARPI o direito de solicitar benefícios municipais específicos, conforme a legislação aplicável, visando o fomento das seguintes atividades:

I - Realização de atividades educativas e lúdicas para conscientização sobre a importância do envelhecimento ativo e integração social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3468 - 26 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Promoção de ações culturais, recreativas e físicas voltadas para a terceira idade, como oficinas de artesanato, atividades lúdicas e passeios;

III - Organização de eventos de lazer e convivência para fortalecer laços comunitários e inclusão social dos idosos;

IV - Parceria com entidades públicas e privadas para desenvolver projetos sociais e campanhas de bem-estar voltadas ao público idoso;

V - Incentivo ao consumo de produtos e serviços locais por meio de feiras e eventos de artesanato;

VI - Criação de programas de apoio e assistência que visem melhorar a qualidade de vida dos idosos, incluindo palestras informativas e serviços comunitários.

**Art. 3º.** A entidade declarada de Utilidade Pública compromete-se a:

I - Manter sua finalidade social de promover a recreação e integração social dos idosos de forma gratuita e sem fins lucrativos;

II - Prestar contas de suas atividades à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, ou órgão equivalente, sempre que solicitado;

III - Comunicar à Administração Municipal eventuais alterações em sua denominação, endereço, estatuto ou composição da diretoria.

**Art. 4º.** Fica assegurada à ARPI a manutenção dos benefícios adquiridos por esta declaração, desde que permaneça cumprindo suas finalidades estatutárias e as disposições legais pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos doze dias do mês de novembro de 2024.

**MAXIMINO PIETROBON**

*Prefeito*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)